

Dom Eliseu-Pa, 10 de Abril de 2017

Ofício nº 575-A/2017-S.M.A.F.P.G.P.D.S.

De: ADRIANO SOUSA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento, Gestão Pública e
Desenvolvimento Sustentável

Ao Exmº Sr. AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

.Exmº. Prefeito,

Em atenção ao Contrato de Repasse nº 375.590-60/2011/M, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e este município, que trata da transferência de Recursos Financeiros da União para contratação de Empresa Especializada em execução de engenharia-parcela de construção da praça pública do mercado central, de Dom Eliseu-Pa.

Dada a contratação da Empresa CJV – Construções e Comércio Ltda, oriunda da Tomada de Preços nº 009/2013, que gerou o Contrato nº 20130209, para a execução do objeto acima identificado. Sendo o mesmo em comento distratado através do Termo de Rescisão Amigável de Contrato nº 005/2017, conforme cópia anexa.

Destarte, diante da prorrogação do Contrato de Repasse em questão, e a necessidade de conclusão da execução de implantação da praça pública, solicito a Vossa Excelência a abertura de procedimento licitatório, para contratação de Empresa Especializada em execução de engenharia-parcela de construção da praça pública do mercado central, de Dom Eliseu-Pa.

Atenciosamente,



ADRIANO SOUSA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento,
Gestão Pública e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Nº 19/2017

CAIXA*arquivar
Realização**387.409-08*

375590-60

Folha: 16
Rubrica: *[assinatura]*

CONTRATO DE REPASSE Nº 375.590-60/2011 / M

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
AÇÕES DO PROGRAMA DE FINALIDADE TURÍSTICA.

Processo nº 2653.375.590-60/2011
Nº Convênio SICONV 769149

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Turismo e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Evandro Narciso de Lima, RG nº 0818.980-3-SSP/AM, CPF nº 321.404.282-34, residente e domiciliado em Belém do Pará, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-Distrito Federal, no protocolo 321.036, livro 2.720, folha 052, em 20/04/2009., doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Município de Dom Eliseu/PA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 22.953.681/0001-45, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Joaquim Nogueira Neto, portador do RG nº 785916/SSP/DF e CPF nº 296.111.301-63, residente e domiciliado em Dom Eliseu, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de implantação de praça pública no centro urbano do município de Dom Eliseu - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Documentação técnica de engenharia, da área de intervenção e licenciamento ambiental prévio.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

*[assinatura]**[assinatura]*

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;
- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;

s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 731.250,00 (setecentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2011.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 23695116610V00015

R\$ 731.250,00 (setecentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), (444041), Nota de Empenho nº 2011NE801953, emitida em 31/12/11.



375520-60
Emp. 19
Rubrica N

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 3192, em conta bancária de nº 006.00647047-8, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta)

dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

CAIXA



375590-60
21
M

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 13 de setembro de 2014, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

6



17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

18.1. Parágrafo Primeiro – A existência de restrição do CONTRATADO, relativa à Regularidade do CAUC, não foi considerada óbice à celebração do presente contrato, em razão da decisão liminar concedida no Processo nº 9396.54.2001.4.013901, proferida pelo Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, vinculada ao TRF da 1ª Região a qual autoriza a celebração do presente contrato, condicionada à decisão final

18.2. Parágrafo Segundo – Ainda que posteriormente regularizada, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO no processo supramencionado implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, acrescidos dos juros legais e devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

19 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

19.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

19.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

19.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

20.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AV. JUCELINO KUBITSCHEK -02 -.

20.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Superintendência Regional Norte do Pará, Tv. Padre Eutíquio, 853 - 3º Andar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAIXA



375590-60
Folha 23
Rubrica n

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Belém, 05 de janeiro de 2012
Local/data

Assinatura do contratante
Nome: Evandro Narciso de Lima
CPF: 321.404.282-34

Assinatura do contratado
Nome: Joaquim Nogueira Neto
CPF: 296.111.301-63

Testemunhas

Lucia de F. da S. de Vilhena
Nome: _____
CPF: 851.389.802-15

Luciano V.S. Alencar
Nome: _____
CPF: 815.554.252-69



Nº / ANO DA PROPOSTA:

026361/2011

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA.

JUSTIFICATIVA:

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA LOCALIZADO NA REGIÃO SUDESTE PARAENSE, MICRORREGIÃO DE PARAGOMINAS, ESTÁ LOCALIZADA A APROXIMADAMENTE 450 KM DA CAPITAL BELÉM E FAZ DIVISA COM O MARANHÃO, E É CORTADA PELA BR 010, MAIS CONHECIDA COMO A BELÉM - BRASÍLIA NECESSITA URGENTEMENTE DA IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO BELA VISTA ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR DE 750.000,00 DE AUTORIA DO DEPUTADO PAULO ROCHA, EMENDA N 16150012, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 23.695.1166.10V0.0015, UMA REFERÊNCIA DE LAZER PARA OS MORADORES E VISITANTES DE VÁRIAS REGIÕES DO BRASIL QUE PASSAM NOSSO MUNICÍPIO. DENTRE AS DIVERSAS ATIVIDADES DESTACAMOS A PLANTAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DA GOIABA, EM FORMA DE POLPA, COMPOTAS, GELÉIAS. O FESTIVAL DA GOIABA SE REALIZARÁ NOS DIAS 24, 25, 26 DE JUNHO DE 2011, O NOSSO MUNICÍPIO É O MAIOR PRODUTOR DE GOIABA DA AMAZÔNIA. A MADEIRA É OUTRO PRODUTO EXPLORADO COM O ARTESANATO LOCAL, ATRAVÉS DA AMADE, NOSSOS ARTESÃOS ESTARÃO LOCALIZADOS AO LADO DA FUTURA PRAÇA, ONDE EXISTE O MERCADO PÚBLICO E A FEIRA DO PRODUTOR E A PRAÇA SERÁ UM ATRATIVO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS. OUTRO SEGMENTO DA NOSSA SOCIEDADE A SER BENEFICIADO SERÁ NOSSAS BORDADEIRAS QUE SE REUNEM ATRAVÉS DE SUA ASSOCIAÇÃO, ACADE, PARA DESENVOLVER SEUS PRODUTOS ATRAVÉS DO CROCHÊ, PANOS DE PRATO, SANDÁLIAS, REDES DENTRE OUTROS. O RESULTADO ESPERADO COM O INVESTIMENTO ORA CITADO É PROPORCIONAR A PRÁTICA DO LAZER PARA NOSSA POPULAÇÃO BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO. COM A IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA O NOSSO MUNICÍPIO INCENTIVARÁ AINDA MAIS A PRÁTICA DO TURISMO COM A GERAÇÃO DE RENDA, EM LOCAIS APROPRIADOS E PRÓXIMOS, CONSEQUENTEMENTE PODEREMOS COMBATER O DESEMPREGO PARA QUE NOSSOS CIDADÃOS TENHAM RENDA, E NÃO VIVENDO APENAS DE PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO. COM A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA, TOMAREMOS COMO OBJETIVO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E REGIONAL A IMPLEMENTAÇÃO DA ROTA TURÍSTICA NO CALENDÁRIO MUNICIPAL E REGIONAL: MARÇO - PROCISSÃO DE VIA SACRA - PASTORAL DA JUVENTUDE / IGREJA CATÓLICA, ABRIL- FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA , MAIO - ENDURO DO GRÃO, JUNHO - FESTIVAL JUNINO – FESTIVAL DA GOIABA, JULHO - FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA PADROEIRA, AGOSTO - EXFEMADE – EXPOSIÇÃO E FEIRA DE MÓVEIS E ARTESANATOS, SETEMBRO- IV EXPOADE – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE DOM ELISEU , OUTUBRO - DOM ELISEU FOLIA - FUNDAÇÃO DIAS - FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA PADROEIRA, NOVEMBRO - NOSSA SENHORA DE FATIMA, DEZEMBRO - I AMOSTRA DE CORAIS PARA NATAL. O PÚBLICO A SER ATINGIDO COM ESSAS AÇÕES SÃO A NOSSA POPULAÇÃO E DAS CIDADES VIZINHAS QUE SÃO CARENTES EM ESPAÇOS DE LAZER, OS ARTESÃOS QUE ESTÃO LOCALIZADOS AO LADO, OS PRODUTORES RURAIS QUE TAMBÉM ESTÃO LOCALIZADOS AO LADO, NA FEIRA E NO MERCADO PÚBLICO. AINDA ESPERAMOS COM ISSO INCENTIVAR AQUELES QUE ESTÃO DESEMPREGADOS E SEM PERSPECTIVA DE TRABALHO, CONSEGUIR UMA NOVA GERAÇÃO DE RENDA AFLORANDO SUA APTIDÃO NO ARTESANATO SE INTEGRANDO, CRIANDO E VENDENDO SEUS TRABALHOS. COM ESSAS AÇÕES ESPERA-SE MOVIMENTAR TODO O COMÉRCIO MUNICIPAL COM AQUELES FORNECEDORES DE MATÉRIA PRIMA, MÃO DE OBRA OCIOSA, MOVIMENTAÇÃO NO COMÉRCIO NA ÁREA ALIMENTÍCIA, HOTELEIRA, POIS COM A MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS NA PRAÇA AS PESSOAS CONSEQUENTEMENTE VISITARÃO AS EXPOSIÇÕES E O MERCADO, PODERÃO FAZER SUAS COMPRAS, MOVIMENTANDO O LAZER, CULTURA E O COMÉRCIO DO BAIRROBELA VISTA NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 54000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO TURISMO		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:	
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 04313860215		NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SBS QUADRA LOTE 3/4 EDIFICIO MATRIZ I CEF - 2		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70092-900		

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 22953681000145					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE DOM ELISEU					
Endereço Jurídico do Proponente: JUSCELINO K. DE OLIVEIRA					
Cidade: DOM ELISEU	UF: PA	Código Município: 0583	CEP: 68633000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone:
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 4525-0		Conta Corrente: 0060000463		
CPF do Responsável pelo Proponente: 55408796949			Nome do Responsável: AYESO GASTON SIVIERO		
Endereço do Responsável pelo Proponente: RUA FREDERICO GOMES DIAS, 213, CASA - FLOR					



3- DADOS DO INTERVENIENTE



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 901.250,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 170.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2011	R\$ 731.250,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 170.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	05/01/2012	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/06/2017	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2017	



5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO CENTRO URBANO NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA.			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 901.250,00		Início 05/01/2012	Término Previsto: 30/09/2015
Valor Global: R\$ 901.250,00			
Município: DOM ELISEU			
CEP:			
Endereço:			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO CENTRO URBANO NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA.			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 901.250,00	05/01/2012	30/06/2012

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DO TURISMO

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2015
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO CENTRO URBANO NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA.	R\$ 731.250,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 731.250,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE DOM ELISEU

MÊS DESEMBOLSO: Setembro	ANO: 2015
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO CENTRO URBANO NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA.	R\$ 170.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 170.000,00	PARCELA Nº: 1

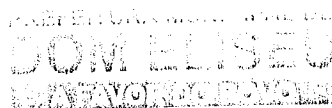
8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO CENTRO URBANO NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CENTRO URBANO				
CEP: 68633-000	UF: PA	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0583		MUNICÍPIO: DOM ELISEU
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 901.250,00		V.TOTAL: R\$ 901.250,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 901.250,00	R\$ 901.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 901.250,00				





Decreto nº 134/2017/GP

Dom Eliseu – PA, em 28 de junho de 2017.

Dispõe sobre a nomeação de pregoeiro oficial para a realização de licitação na modalidade pregão, para a aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará.

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o senhor **AYESO GASTON SIVIERO** para exercer a função de Pregoeiro Oficial nas licitações de modalidade Pregão, da Administração Pública Municipal de Dom Eliseu.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de junho de 2017, revogando as disposições contrárias.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 28 de junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Publicação do Ato Administrativo
Nos 29 dias mês Junho de 2017
procedemos a publicação do presente Ato
Administrativo, contendo 01 folha(s). Para
constar em minha Rota de Serviço
e assino.

[Assinatura]
Servidor

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito de Dom Eliseu/PA.

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente



11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

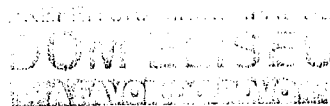
12 - ANEXOS

NOME: proposta paulo rocha turismo.jpg

DESCRIÇÃO: indicação deputado paulo rocha

NOME: Declaração Turismo CENTRO.jpg

DESCRIÇÃO: declaração turismo



Decreto nº 134/2017/GP

Dom Eliseu - PA, em 28 de junho de 2017.

Dispõe sobre a nomeação de pregoeiro oficial para a realização de licitação na modalidade pregão, para a aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará.

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. AYESO GASTON SIVIERO para exercer a função de Pregoeiro Oficial nas licitações de modalidade Pregão da Administração Pública Municipal de Dom Eliseu.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de junho de 2017, revogando as disposições contrárias

Publique-se

Assinado por

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 28 de junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Publicação de **Ato Administrativo**
Em 28 de mês junho de 2017
procedemos a publicação do presente Ato
Administrativo, compreendendo 01 folha(s). Para
constar eu nome do Sr. Ayeso cargo
Gastão Siviero, subscrevo
e assino.



Servidor

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito de Dom Eliseu/PA.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO N.º 005/2017

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20130209, RELATIVO A IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, CONFORME CT N.º 375.590-60/2011, QUE TINHAM ACORDADO O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA E A CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU – PA, inscrito no CNPJ/MF 22.953.681/0001-45, com sede na Av. Juscelino Kubitscheck, 02 – Centro, Dom Eliseu-PA, CEP n.º 68.633-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. AYESO GASTON**, portador do RG n.º 3.759.736 SESP/PR e do CPF n.º 554.087.969-49, residente e domiciliado na Rua Frederico G Dias, n.º 213, próximo ao Estádio, Bairro Flor do Ipê, Dom Eliseu-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 42.911.081/0001-21, com sede na Rua Felisberto da Costa, n.º 680, sala 01, Centro, Itabirinha-MG, neste ato representada por seu procurador **SALVO VENUTO DOS REIS JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF/MF 378.526.206-04, residente e domiciliado na Rua Neblina, n.º 165 CS, Bairro Novo Horizonte, Juiz de Fora -MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n.º 20130209, referente a Tomada de Preço 009/2013-TP, conforme as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1 – O presente termo tem por objeto a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n.º 20130209, com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

2 – Fica rescindido o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 20130209, celebrado entre o Município de Dom Eliseu-PA e a empresa CJV - Construções e Comércio Ltda, através do presente termo, no qual o contratantes outorgam plena, geral e irrevogável quitação de todas as

obrigações assumidas, não podendo mais, qualquer deles, exigir um do outro, importância alguma relativa ao objeto do contrato, exceto as obrigações decorrentes de débitos tributários, haja vista que não há mais para o Município interesse nos serviços que eram prestados pela CONTRATADA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3 – O Município de Dom Eliseu obriga-se a devolver e a Contratada a realizar a retirada, mediante atestado do Engenheiro do município, todos os materiais e equipamentos que se encontram na obra e não tenham sido objeto de medição com pagamento efetuado.

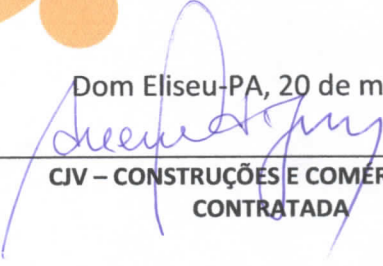
4 – A Contratada obriga-se a entregar, mediante requisição do Engenheiro do Município, toda documentação relativa ao objeto do contrato supracitado, bem como os documentos de regularidade da prestação do serviço contratado.

5 – Por estarem assim havendo justo e acordado, foi mandado elaborar e digitar o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surtas seus efeitos jurídicos e legais, revestindo-se com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.



MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA
CONTRATANTE

Dom Eliseu-PA, 20 de março de 2017



CJV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)- _____

Nome:

R.G.:

CPF.:

2)- _____

Nome:

R.G.:

CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
Objeto: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA
Local: CENTRO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA
LEIS SOCIAIS = 87,49%

BDI = 30,00%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QDE	PREÇO UNIT. COM BDI	TOTAL
					2.311,99
1	MOBILIZAÇÃO	M2	6,00	385,33	2.311,99
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO				26.197,97
					385,24
2	SANITÁRIOS				385,24
2.1	PISO	M2	7,63	50,49	385,24
2.1.1	PISO EM CERÂMICA ESMALTADA 1A PEI-V, PADRÃO MÉDIO, ASSENTADO COM ARGAMASSA				1.172,14
					1.172,14
2.2	REVESTIMENTOS	M2	40,77	28,75	305,07
2.2.1	REVESTIMENTO CERÂMICO 20X20, 1A LINHA PADRÃO MÉDIO				305,07
2.3	PEITORIL/BANCADA	M2	2,70	112,99	305,07
2.3.1	BANCADA (TAMPO) COM CUBA EM MÁRMORE, GRANILITE OU GRANITINA				17.052,84
					1.208,10
2.4	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	M	30,00	40,27	413,85
2.4.1	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM, INCLUSIVE CONEXÕES	M	15,00	27,59	609,75
2.4.2	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 50MM, INCLUSIVE CONEXÕES	M	45,00	13,55	294,90
2.4.3	TUBO PVC SOLDADAVEL AGUA FRIA DN 25MM, INCLUSIVE CONEXÕES	M	15,00	19,66	164,14
2.4.4	TUBO PVC SOLDADAVEL AGUA FRIA DN 32MM, INCLUSIVE CONEXÕES	M3	2,00	82,07	143,28
2.4.5	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4" CROMADO C/ CANOPLA	PÇ	4,00	35,82	1.267,50
2.4.6	CAIXA SIFONADA EM PVC 100X100X50MM SIMPLES	UND	2,00	633,75	3.456,00
2.4.7	RESERV DE FIBROCIMENTO CAP=1000L C/ACESSÓRIOS	UND	10,00	345,60	152,78
2.4.8	VASO SANITARIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADO LOUÇA BRANCA	UND	2,00	76,39	360,10
2.4.9	BARRA DE APOIO TUBULAR COM ALMA EM FERRO, COM ESPESSURA DE 2,25MM, COMPRIMENTO DE 80CM	UND	10,00	36,01	287,50
2.4.10	PAPELEIRA DE LOUÇA BRANCA	UND	10,00	28,75	685,48
2.4.11	CABIDE DE LOUÇA BRANCA SIMPLES TIPO GANCHO	UND	4,00	171,37	6.322,86
2.4.12	LAVATÓRIO LOUÇA SEM COLUMNA, PADRÃO POPULAR, CO TORNEIRA CROMADA POPULAR	UND	18,00	351,27	1.686,60
2.4.13	PIA COZINHA (BRANCADA GRANITO CINZA/ CUBA INOS/ TORNEIRA PAREDE)	M	45,00	37,48	4.896,47
2.4.14	TUBO PVC DN 75MM PARA DRENAGEM				517,01
2.5	PINTURA	M2	169,51	3,05	762,80
2.5.1	FUNDO SELADOR PVA AMBIENTES INTERNOS, UMA DEMÃO	M2	169,51	4,50	3.616,66
2.5.2	EMASSAMENTO COM MASSA LATEX PVA PARA AMBIENTES INTERNOS, UMA DEMÃO	M2	288,18	12,55	2.386,21
2.5.3	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS, EXTERNOS, DUAS DEMÃOS				1.179,13
2.6	ESQUADRIAS	M2	3,65	323,05	1.207,08
2.6.1	PORTA DE FERRO ABRIR TIPO CHAPA LISA 0,87X2,10M, INCLUSO GUARNIÇÕES	M2	3,00	402,36	97.888,81
2.6.2	JANELA BASCULANTE DE FERRO EM CANTONEIRAS 5/8"x1/16", LINHA POPULAR				1.586,61
3	LANCHONETES				1.586,61
3.1	PISO	M2	30,79	51,53	5.349,23
3.1.1	PISO EM CERÂMICA ESMALTADA 1A PEI-V, PADRÃO MÉDIO, ASSENTADO COM ARGAMASSA				5.349,23
3.2	REVESTIMENTOS	M2	186,06	28,75	5.345,16
3.2.1	REVESTIMENTOCOM CERÂMICA ESMALTADA 20X20, 1A LINHA PADRÃO MÉDIO				2.535,00
3.3	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	UND	4,00	633,75	2.810,16
3.3.1	RESERV DE FIBROCIMENTO CAP=1000L C/ACESSÓRIOS	UND	8,00	351,27	48.593,34
3.3.2	PIA COZINHA (BRANCADA GRANITO CINZA/ CUBA INOS/ TORNEIRA PAREDE)				83,20
3.4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UND	8,00	10,40	90,45
3.4.1	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 15A	UND	9,00	60,80	608,00
3.4.2	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 20A	UND	10,00	60,80	60,80
3.4.3	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 30A	UND	1,00	98,76	1.303,20
3.4.4	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 40A	UND	1,00	81,45	309,68
3.4.5	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 70A	UND	16,00	77,42	1.034,00
3.4.6	LUMINÁRIA CALHA SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO C/ 2 LÂMPADAS FLUORESCENTE 40W (COMPLETA INCL. REATOR PART. RÁPIDA E LÂMPADAS)	UND	4,00	25,85	
3.4.7	LUMINÁRIA CALHA SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO C/ 2 LÂMPADAS FLUORESCENTE 20W TIPO TMS 500 PHILIPS OU EQUIV (COMPLETA INCL. REAT. PART. RAP. + LAMP.+SUP)	UND	4,00		
3.4.8	CONJUNTO CONDULETE PVC TIPO "C" C/1 TOMADA 2P + T INCLUSIVE TAMPA	CJ	40,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
OBJETO: CONSTRU  O DE PRA A P BLICA NO MUNIC PIO DE DOM ELISEU-PA
LOCAL: CENTRO DO MUNIC PIO DE DOM ELISEU - PA
LEIS SOCIAIS = 87,49%

BDI = 30,00%

ITEM	DISCRIMINA��O	UN	QDE	PRE�O UNIT. COM BDI	TOTAL
3.4.9	CONDULETE PVC TIPO "C" C/1 INTERRUPTOR SIMPLES CONJUGADO C/ 1 TOMADA + TAMPA	CJ	8,00	26,37	210,96
3.4.10	CAIXA PVC 4"x2" P/ ELETRODUTO	UND	50,00	2,46	123,00
3.4.11	L�MPADA VAPOR MET�LICO DE 150 W DE ALTA POT�NCIA	UND	83,00	106,70	8.856,10
3.4.12	REATOR PARA 1 L�MPADA VAPOR DE MERC�RIO 125 W USO EXT	UND	83,00	59,87	4.969,21
3.4.13	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTI-CHAMA, USO AT� 750 V, EM ROLO DE 19mmX20m	UND	50,00	7,12	356,00
3.4.14	FITA ISOLANTE AUTO-FUS�O BT REF 3M OU SIMILAR	UND	30,00	2,12	63,60
3.4.15	ELETRODUTO 2" TIPO KANALEX OU EQUIV	MT	420,00	9,24	3.880,80
3.4.16	LUVIA PVC C/ ROSCA PARA �GUA FRIA PREDIAL 2	UND	500,00	8,53	4.265,00
3.4.17	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 4mm2, FLEX�VEL, TP FORESTPLAST ALCOA OU EQUIV	MT	3.500,00	2,55	8.925,00
3.4.18	CABO DE COBRE FLEX�VEL DE 16 mm2, COM ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750 V	MT	1.200,00	7,78	9.336,00
3.4.19	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO PARA CABO 150 mm2	MT	4,00	10,41	41,64
3.4.20	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO PARA CABO 95 mm2	MT	1,00	10,70	10,70
3.4.21	CONECTOR MEC�NICO SPLIT-BOLT PARA CABO 70 mm2	MT	3,00	6,28	18,84
3.4.22	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO PARA CABO 35 mm2	MT	12,00	3,21	38,52
3.4.23	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO PARA CABO 25 mm2	MT	12,00	3,55	42,60
3.4.24	MUFLA TERMINAL PRIM�RIA UNIPOLAR USO EXTERNO PARA CABO 10/16mm2 ISOL, 3,6/6KV EM EPR-BORRACHA DE SILICONE	UND	12,00	268,30	3.219,60
3.4.25	BUCHA LIGA ALUM�NIO P/ ELETRODUTO ROSC�VEL 1"	UND	1,00	0,61	0,61
3.4.26	BUCHA LIGA ALUM�NIO P/ ELETRODUTO ROSC�VEL 1/2"	UND	36,00	0,34	12,24
3.4.27	CAIXA DE PASSAGEM N 3 PADR�O TELEBRAS DIM 40X40X12CM EM CHAPA DE A�O GALVANIZADO	UND	3,00	109,37	328,11
3.4.28	DISJUNTOR MONOF�SICO 70A, 2KA (220 V)	UND	8,00	38,34	306,72
					25.526,53
3.5	ESQUADRIAS				25.526,53
3.5.1	PORTA DE A�O DE ENROLAR ONDULADA CHAPA 24 RAIADA LONGA	M2	71,74	355,82	25.526,53
					6.350,40
3.6	PINTURA				6.350,40
3.6.1	PINTURA ESMALTE (2 DEMAOS), INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMAOS) P/ESQUADRIA DE FERRO	M2	259,20	24,50	6.350,40
					5.137,54
3.7	COBERTURA				5.137,54
3.7.1	TELHAMENTO COM TELHA CER�MICA	M3	123,38	41,64	5.137,54
					63.690,84
4	PAVIMENTA��O DA PRA�A E ENTORNOS				11.689,99
4.1	ATERRO APILOADO (MANUAL) EM CAMADAS DE 20CM COM MATERIAL DE EMPR�STIMO	M3	175,71	66,53	11.689,99
4.2	PISO EM PEDRA S�O TOME ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA 1:3 (CIMENTO E AREIA)	M2	110,96	468,53	51.988,09
					1.435,20
5	LAGO				1.435,20
5.1	REVESTIMENTO COM CER�MICA ESMALTADA 20X20CM, 1A LINHA, PADR�O M�DIO	M2	49,92	28,75	1.435,20
					2.014,80
6	PAISAGISMO				2.014,80
6.1	BANCO DE CONCRETO APARENTE LARG=45CM E 10CM DE ESPESSURA SOBRE DOIS APOIOS DO MESMO MATERIAL	UN	12,00	167,90	2.014,80
					11.298,00
7	SERVI�OS COMPLEMENTARES				11.298,00
7.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	7.750,06	1,46	11.298,00
					204.837,61
TOTAL DESTE OR�AMENTO					204.837,61

LOCAL/DATA - DOM ELIZEU - PAR , 19/04/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMPOSICAO DE BDI - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE EDIFICIOS

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA
LOCAL: CENTRO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			Taxas Adotadas - %
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIO	
Taxa de seguros + Garantia (*)	0,80	1,00	0,80	1,00
Risco	0,97	1,27	1,27	1,27
Despesas Financeiras	0,59	1,39	1,23	1,39
Administração Central	3,00	5,50	4,00	5,50
Lucro	6,16	8,96	7,40	8,68
Tributos (soma dos itens abaixo)	4,65	6,65	5,40	8,65
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS (**) (***)	1,00	3,00	1,75	3,00
CPRB	2,00	2,00	2,00	2,00
TOTAL	20,34	25,00	22,12	30,00

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

S = taxa de seguros

G = taxa de garantia

R = taxa de risco

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

Observações:

(*) - Pode haver garantia desde que previsto no Edital da Licitação e no Contrato de Execução.

(**) - A taxa de ISS foi considerado que o custo da mão-de obra corresponde a 50% do valor dos serviços.

(***) - Podem ser aceitos outros percentuais de ISS desde que previsto na legislação municipal.

LOCAL/DATA - DOM ELIZEU - PARÁ, 19/04/2017

Empreendimento: Implantação de Praça Pública no Centro Urbano do Município de Dom Eliseu - PA

Agente Executor:

Programa: Turismo Brasil

Modalidade: Infraestrutura Turística

[illegible]

Local/Data

Representante da Equipe Técnica
(assinatura com identificação)

Agente Executor
(assinatura com identificação)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA

LOCAL: CENTRO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA

ITEM	SERVIÇOS	PESO	VALOR	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
01	MOBILIZAÇÃO	1,13%	2.311,99			
02	SANITÁRIOS	12,79%	26.197,97			
03	LANCHONETES	47,79%	97.888,81	0,00%	3,00%	2,31%
05	PAVIMENTAÇÃO DA PRAÇA E ENTORNOS	31,09%	63.690,84	15,00%	30,00%	25,00%
07	LAGO	0,70%	1.435,20	20%		20%
08	PAISAGISMO	0,98%	2.014,80			
09	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	5,52%	11.298,00			100%
	TOTAL	68,91%	204.837,61	18,85%	26,00%	17,69%
				38.616,14	53.257,55	36.237,73
				106.328,46	159.586,01	195.823,74



